SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00017220-2025-61-E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA WERNETECH INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI**, pelo Superintendente Sr. **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WERNETECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.479.392/0001-72, com sede na Rua São Roberto, nº 26, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SOUZA RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento de contratação por dispensa de licitação, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00017220/2025-61-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro e Premium na nuvem da Microsoft, incluindo suporte técnico e direito à atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Termo de Referência, eDOC B2FCB200-e;

b) Proposta comercial da CONTRATADA, eDOC 0B47EA3B-e;

c) Aviso de Dispensa de Licitação, eDOC CDD6C764.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de subscrição de solução de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro e Premium, incluindo suporte técnico e atualizações, em valor certo e previamente definido.

2.2. O valor pactuado é fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, de transporte, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes.

2.3. Os pagamentos observarão a efetiva entrega e ateste do fiscal do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a realização de adiantamentos, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O regime de execução ora pactuado não exclui o direito do CONTRATANTE de aplicar glosas, retenções e penalidades em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 3.892,39 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	1	Unid.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Subscrição de Solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro, e Premium na nuvem da Microsoft, incluindo suporte	Microsoft	3.892,39	3.892,39
Detalhamento da Licença - DISPENSA ELETRÔNICA N. 90035/2025						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	1	Licença	Licença de uso Microsoft Power BI Pro, pelo período de 12 meses	Microsoft	892,39	892,39
1.2	2	Licença	Licença de uso Microsoft Power BI Premium, pelo período de 12 meses	Microsoft	1.500,00	3.000,00
VALOR TOTAL						**3.892,39**

3.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, conforme Nota de Empenho Nº 5582/2025, no valor de R$ 3.892,39 (três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da conta indicada, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, sob pena de retenção até a regularização.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação devidamente regularizada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.4. Estão incluídos no valor contratual todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, transporte, licenciamento e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, sendo vedado o pagamento de valores adicionais a esse título.

4.5. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, conforme índices oficiais aplicáveis (IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), pro rata die, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 145, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatório discriminando os serviços prestados/licenças ativas, em conformidade com o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução integral do objeto, incluindo suporte técnico e atualização das licenças.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação dependerá:

I – da demonstração da vantagem e interesse da Administração;

II – da disponibilidade orçamentária e financeira;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

III – da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

IV – da inexistência de impedimento legal ou irregularidade que inviabilize a continuidade da execução contratual.

5.4. Na hipótese de prorrogação, será celebrado Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, com as devidas atualizações quanto ao prazo de vigência, valor e condições pactuadas.

5.5. A vigência contratual poderá ser excepcionalmente estendida, além dos prazos inicialmente previstos, nos termos do art. 107, § 1º da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade máxima da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, conforme dispõe o art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimativo utilizado pela Administração, poderá ser concedido reajuste anual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou, quando disponível e mais adequado à natureza do objeto, do ICTI (Índice de Preços de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-los.

6.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste até a data da prorrogação contratual ou de sua renovação, apresentando planilha demonstrativa da variação dos custos, sob pena de preclusão do direito.

6.5. Concedido o reajuste, os novos valores contratuais produzirão efeitos:

I – a partir da data de ocorrência do fato gerador que deu causa à revisão; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem para os próximos reajustes.

6.6. A formalização do reajuste será feita por termo de apostilamento, nos termos do art. 137, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A execução contratual dar-se-á de forma contínua, com a disponibilização das licenças Microsoft Power BI Pro e Premium na modalidade SaaS, em ambiente de nuvem, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo garantir o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

7.3. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I – Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega das licenças, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo de entrega;

II – Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, do funcionamento das licenças, da efetividade do suporte técnico e da ausência de falhas.

7.4. Caso sejam constatadas inadequações ou falhas, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las ou substituí-las em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

7.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as entregas que não atendam às condições estabelecidas, sendo a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição ou correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscais designados, que registrarão em ata ou relatório próprio todas as ocorrências, podendo determinar providências corretivas e recomendar sanções quando necessário.

7.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente, aplicando-se o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, além das demais disposições deste contrato e da legislação aplicável, as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar as licenças Microsoft Power BI Pro e Premium na modalidade SaaS em nuvem, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e em sua proposta;

II – Garantir a plena operacionalidade e disponibilidade das licenças durante todo o período de vigência contratual, sem interrupções injustificadas;

III – Prestar suporte técnico remoto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado, assegurando a solução de problemas e a orientação técnica aos usuários indicados pela Administração;

IV – Fornecer todas as atualizações de versão disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração;

V – Elaborar e disponibilizar relatórios mensais de utilização e desempenho das licenças, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo administrativo, incluindo regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

VII – Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato;

VIII – Responder por eventuais violações de propriedade intelectual ou de direitos de uso de software, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por reclamações de terceiros;

IX – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, indicando medidas corretivas e prazos para solução;

X – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XI – Corrigir, substituir ou reparar eventuais falhas, vícios ou inadequações no fornecimento do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Administração;

XII – Responder por danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, não se eximindo de responsabilidade pela existência de fiscalização administrativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, compromete-se a:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

II – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, registrando as ocorrências em relatório próprio;

III – Fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução contratual, inclusive os acessos e autorizações indispensáveis para o funcionamento das licenças contratadas;

IV – Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a devida verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas e contratuais;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou inadequações constatadas durante a execução, fixando prazos para correção;

VI – Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA, inclusive aplicação de penalidades, se necessário, observado o contraditório e a ampla defesa;

VII – Garantir condições adequadas de acompanhamento e fiscalização, fornecendo suporte administrativo e técnico ao gestor e fiscais do contrato;

VIII – Providenciar a publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

IX – Agir tempestivamente para decidir sobre solicitações formais apresentadas pela CONTRATADA, evitando atrasos que possam comprometer a execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar todas as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução, consolidando informações prestadas pelos fiscais, controlando prazos, elaborando relatórios e propondo medidas corretivas, quando necessário. 10.3. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

I – acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e funcionais;

II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes;

III – emitir notificações para a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para regularização;

IV – informar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão administrativa;

V – comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade da execução contratual.

10.4. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

II – acompanhar a liquidação e o pagamento das despesas;

III – conferir garantias, notas fiscais e documentos comprobatórios;

IV – propor a aplicação de glosas e penalidades em caso de descumprimento contratual;

V – manter atualizado o histórico de gestão do contrato.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Todas as ocorrências verificadas na execução deverão ser registradas em histórico de gerenciamento do contrato, inclusive ordens de serviço, termos de recebimento, alterações e prorrogações, relatórios de acompanhamento e notificações expedidas.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, convocar a CONTRATADA para reuniões de alinhamento e avaliação da execução, apresentando plano de fiscalização, estratégias de acompanhamento, critérios de aferição de resultados e indicadores de desempenho.

10.8. O fiscal do contrato, ao constatar descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente, aplicando as medidas de sua competência ou comunicando ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

10.9. O término da vigência contratual deverá ser comunicado pelo fiscal ao gestor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para viabilizar eventual renovação, prorrogação ou nova contratação, assegurando a continuidade do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa de até 10%, suspensão de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência: aplicada por pequenas falhas ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à Administração, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos termos do artigo 155, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

a) multa moratória – de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) multa compensatória – de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver infração grave às normas contratuais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sobrevenha reabilitação;

V – Outras penalidades específicas previstas em legislação municipal ou regulamentos internos, aplicáveis conforme a gravidade da infração.

11.3. A aplicação de penalidades não afasta a possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

d) subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato sem autorização prévia da Administração;

e) decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da contratada;

f) dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa;

h) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual.

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III – por decisão judicial, nos casos previstos em lei.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser formalmente motivada nos autos do processo e precedida de parecer jurídico.

12.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, além das sanções cabíveis, a Administração poderá:

a) assumir a execução do objeto, nos termos da legislação;

b) reter créditos da contratada até o limite dos prejuízos causados;

c) executar a garantia contratual, quando houver;

d) aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.5. A rescisão não exonera a CONTRATADA de responder por perdas e danos que vier a causar à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em atendimento ao princípio da publicidade e nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município de Porto Velho e em outros meios de divulgação previstos em regulamento municipal.

13.2. Além do extrato, o inteiro teor do contrato e de seus eventuais termos aditivos deverão ser disponibilizados para acesso público, em meio digital, de forma a assegurar a transparência da execução contratual, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

13.3. A publicação deverá ocorrer em prazo razoável após a assinatura, de modo a garantir a efetividade dos princípios da publicidade, transparência e controle social.

13.4. A ausência de publicação não prejudica a eficácia do contrato entre as partes, mas constitui falta grave do agente público responsável, sujeita às penalidades previstas em lei.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00017220-2025-61-E

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas de forma administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. O Foro eleito será o único competente para processar e julgar demandas relativas ao presente contrato, inclusive medidas cautelares e execuções, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

14.3. As partes reconhecem que, em razão da natureza administrativa do contrato, prevalecerão sempre o interesse público e as prerrogativas da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI

ANDERSON SOUZA RIBEIRO:10979092477
Assinado de forma digital por ANDERSON SOUZA RIBEIRO:10979092477
Dados: 2025.09.29 09:07:34 -03'00'

ANDERSON SOUZA RIBEIRO
Representante legal da Contratada

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC

Assinado por **Cezar Eduardo Dondoni Marini** - Superintendente Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa - Em: 06/10/2025, 13:34:12

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABE6EFCC